



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2026

1. OBJETO

1.1 O presente TR tem por objeto a Contratação de Serviço Profissional Especializado de Assessoria, Consultoria e Orientação à equipe técnica para a elaboração da Prestação de Contas Anual de 2025 da Câmara Municipal de Mucurici-ES. Conforme as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), respeitando-se o dever de justificar a escolha do fornecedor, a vantajosidade da proposta e a adequada formalização do processo.
- 2.2 A contratação tem por objeto a prestação de serviço profissional especializado de assessoria, consultoria e orientação à equipe técnica para a elaboração da Prestação de Contas Anual de 2025 da Câmara Municipal de Mucurici-ES, obrigação legal imposta aos gestores públicos, cujo cumprimento exige elevado grau de conhecimento técnico e normativo.
- 2.3 A elaboração da Prestação de Contas envolve procedimentos complexos, observância às Instruções Normativas do TCE-ES, especialmente à IN nº 68/2020 e atualizações, bem como domínio do sistema CidadES, demandando apoio técnico especializado para evitar inconsistências que possam resultar em penalidades ao órgão.
- 2.4 É importante destacar que a Câmara Municipal não dispõe, atualmente, de uma equipe técnica especializada para atender às demandas contábeis de forma plena. Não há, entre os colaboradores, profissionais com expertise suficiente para mapear as fragilidades existentes, propor ajustes adequados e implementar as ações necessárias para conformidade com a legislação vigente. Portanto, a contratação de uma empresa qualificada é indispensável para suprir essa lacuna técnica, assegurar a regularidade das contas públicas e proporcionar suporte estratégico à gestão financeira da Câmara, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência que regem a administração pública.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação justifica-se pela elevada complexidade técnica do sistema CidadES, bem como pelo rigor do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES. A constante atualização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

layouts de envio de dados, tanto estruturados quanto não estruturados, nos termos da Instrução Normativa nº 068/2020, demanda conhecimento técnico especializado para assegurar a integridade, consistência e conformidade das informações transmitidas, evitando rejeições automáticas, inconsistências sistêmicas e retrabalho administrativo.

Ademais, a assessoria técnica mostra-se imprescindível para o adequado saneamento de notificações e apontamentos relacionados à Prestação de Contas Anual – PCA 2025, garantindo que as respostas encaminhadas ao Tribunal sejam tempestivas, tecnicamente fundamentadas e alinhadas às exigências normativas vigentes. Tal atuação contribui de forma decisiva para a mitigação de riscos institucionais, como a aplicação de multas, a emissão de apontamentos de irregularidades ou, em cenário mais gravoso, a rejeição das contas da Câmara Municipal em decorrência de falhas formais ou de processamento eletrônico das informações.

4. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	Meses	Valor Unitário	Valor total
01	Serviço Profissional Especializado de Assessoria, Consultoria e Orientação à equipe técnica para a elaboração da Prestação de Contas Anual de 2025 da Câmara Municipal de Mucurici – ES.	01	12.500,00	12.500,00

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

5.2 Tipo de julgamento: Menor preço GLOBAL.

5.3 Subcontratação: não é permitida a subcontratação.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

6.1 Conforme Art. 75 da lei 14.133/2021. A Lei 14.133/2021, nos incisos I e II do art. 75, trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e profissionais, indispensáveis à adequada execução dos serviços:

7.1. Qualificação Técnica da Contratada

7.1.1 A empresa ou profissional contratado deverá comprovar experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria técnica voltada ao envio, validação e acompanhamento de informações no Portal CidadES, incluindo atuação direta com remessas contábeis, administrativas e de pessoal submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

7.2. Capacidade Técnica para Validação de Remessas

7.2.1 A contratada deverá demonstrar capacidade técnica para realizar a conferência, validação e saneamento de remessas enviadas ao CidadES, identificando e corrigindo



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

inconsistências, rejeições automáticas, erros de estrutura, divergências de dados e falhas de processamento antes da homologação final pelo Tribunal.

7.3. Assessoria na Prestação de Contas Anual – PCA

7.3.1 A contratada deverá prestar suporte técnico especializado no acompanhamento da Prestação de Contas Anual – PCA 2025, incluindo a análise de notificações, alertas e diligências emitidas pelo TCEES, bem como a elaboração de minutas de respostas técnicas, observando os prazos legais e os fundamentos normativos aplicáveis.

7.4. Atuação Preventiva e Orientativa

7.4.1 A contratada deverá atuar de forma preventiva, orientando o corpo técnico da Câmara Municipal quanto às boas práticas de envio de dados, organização documental e adequação aos novos normativos, contribuindo para a redução de riscos de apontamentos, penalidades e rejeições de contas.

7.5. Disponibilidade e Suporte Técnico

7.5.1 A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico contínuo durante a vigência da contratação, por meio de canais formais de comunicação, garantindo respostas tempestivas às demandas da Câmara Municipal, especialmente em períodos críticos de fechamento de remessas e de prazos da PCA.

7.6. Confidencialidade e Segurança da Informação

7.6.1 A contratada deverá observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar dados e documentos da Câmara Municipal para fins diversos dos previstos no objeto da contratação.

7.7. Compatibilidade com Sistemas Internos

7.7.1 A contratada deverá possuir capacidade técnica para atuar de forma integrada aos sistemas internos utilizados pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade das informações geradas com os padrões exigidos pelo Portal CidadES.

8. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA E HABILITAÇÃO:

8.1 Contrato Social da empresa e documento com foto dos representantes legais.

8.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda);

8.3 Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;

8.4 Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

8.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

8.6 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Certidão de débitos trabalhistas.

8.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa.

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 Não haverá parcelamento por se tratar de serviço técnico contínuo e integrado, cuja execução exige acompanhamento unificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

10. MODELO DE EXECUÇÃO

- 10.1 A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados, de caráter temporário, consistentes em assessoria, consultoria e orientação à equipe técnica da Câmara Municipal de Mucurici-ES, voltados à elaboração, acompanhamento e finalização da Prestação de Contas Anual – PCA 2025.
- 10.2 Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, ao longo da vigência contratual, observando-se as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e relativas ao sistema CidadES.
- 10.3 A CONTRATADA deverá atuar de forma preventiva, corretiva e orientativa, apoiando a Administração na organização, conferência e adequação das informações e documentos necessários à Prestação de Contas Anual, bem como no atendimento a eventuais notificações, diligências ou apontamentos emitidos pelo órgão de controle externo.
- 10.4 A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação do gestor ou fiscal do contrato, não se caracterizando vínculo empregatício ou subordinação direta entre a CONTRATADA e a Administração.
- 10.5 O acompanhamento da execução do objeto será realizado por servidor designado, que atestará a regularidade dos serviços prestados, condição necessária para a aceitação do objeto e para a liberação do pagamento.
- 10.6 A execução do objeto será considerada concluída com a efetiva prestação dos serviços contratados durante o período de vigência e com o regular suporte técnico à Prestação de Contas Anual – PCA 2025, devidamente certificado pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- 11.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 11.3 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Mucurici e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.5 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 11.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

- 11.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.8 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 11.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 11.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 12.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento;
- 12.3 Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 12.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
- 12.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 12.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- 12.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.8 Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 12.9 Notificar a Contratada, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 12.10 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 12.11 Notificar a empresa em casos de eventuais atrasos no fornecimento dos produtos;
- 12.12 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 12.13 Receber os produtos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO E REAJUSTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

13.1 Será designado após a realização dos procedimentos da presente Dispensa de Licitação, um servidor deste Poder Legislativo para gerir e fiscalizar o contrato.

a) - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

b) - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

13.2 Havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM - FGV.

14. SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 A sanção prevista no inciso I do **caput** do artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

14.4 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica, conforme §6º, art. 156 da lei 14.133/2021.

14.5 A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência: é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, nos seguintes casos:
- b) Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d) Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não o impetrar;
- e) Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da dispensa;
- f) Todas as hipóteses tratadas acima serão válidas quando a empresa descumprir as exigências pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

Suspensão temporária: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, nos casos:

- g) Por até 90 (noventa) dias, quando a empresa deixar de entregar no prazo estabelecido.
- h) A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- i) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- j) Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- k) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da dispensa;
- l) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
- m) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar pagamento;
- n) Comportar-se de modo inidôneo;
- o) O setor jurídico do Município será responsável por aplicar as medidas cabíveis referente a sanções e multas praticadas pela empresa.

Parágrafo Único - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da contratação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da administração.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme Art. 105 e 106 da lei 14.133/2021.

16. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1 – 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

Unidade 010 – Câmara Municipal de Mucurici-ES

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

P/A: Manutenção das atividades do Legislativo

FICHA 07: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recursos Ordinários: 150000000000

18. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/MEI

18.1 Participação EXCLUSIVA de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme previsão da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

18.2 Caso não haja Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI, será aberto a ampla concorrência.

19. DOS PAGAMENTOS

19.1 O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto do setor competente, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto;

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertencentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Do direito de defesa:

- d) É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- e) Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- f) Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial, devendo constar:
 - g) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - h) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - i) O fundamento legal da sanção aplicada;
 - j) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- k) Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata sanção cabível e a suspensão para licitar.

Mucurici/ES, 22 de janeiro de 2025.

BRUNA DA ROCHA ALVES

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo este Termo:

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES